CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.627/0001-66
Av. 1º de Maio, s/n, Centro,
Lagoa Grande do Maranhão – MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 21 dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019,** RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo exposto de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, Órgão Gerenciador, tendo sido os referidos preços oferecidos pela pessoa física cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital da Licitação na Modalidade Pregão para Registro de Preços Nº 001/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos serviços e os respectivos detentores do registro:

NOME: EDMILSON DE SOUZA SILVA.					
CPF: 833.640.213-68.					
ENDEREÇO: RUA DA PALHA, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL – Veículo tipo automóvel sem motorista cor clara ou escura com 02 (duas) ou (quatro) portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 cv. (sessenta e cinco cavalos) de potência, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotadas de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre, combustível a gasolina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.	Mês	12	2.400,00	28.800,00
				TOTAL:	28.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA -VALIDADE DA ATA

I. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo

CPL - CMLG
PROC. 290101 /20 19
FLS. 399
RUB

Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante registrada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador (Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA), para que este indique as licitantes registradas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá a licitante beneficiária do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO/SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O veículo deverá manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a locatária, exceto adesivo com a logomarca no formato indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido e limpo interna e externamente, e com a documentação exigida.

Parágrafo terceiro: Os custos de adesivação, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos dos serviços realizados. O valor constante neste instrumento compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pelo Órgão Gerenciador.

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 406
RUB

Parágrafo quinto: Será aceito o veículo que estiver em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Pessoa Física

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

Parágrafo quarto: Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quinto: O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo sexto: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no parágrafo primeiro, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

Parágrafo sétimo: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

Parágrafo oitavo: Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços tiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da licitante e rescisão contratual.

Parágrafo nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

CPL - CMLG
PROC. 290101 /20 19
FLS. 401
RUB

devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo décimo: - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Ata de Registro de Preços, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de prestar os serviços previstos no contrato;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos incisos II e III deste Parágrafo serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

CPL - CMLG
PROC. 290/01 /20 19
FLS. 402
RUB

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII - Não celebrar o contrato;

IX - Apresentar documentação falsa.

Parágrafo terceiro: Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quinto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE,** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições apresentadas a seguir:

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 403
RUB

I - Liberar a empresa/pessoa física do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido dos serviços;

II - Convocar as demais empresas/pessoas físicas, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador dos serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador dos serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro: O prestador dos serviços que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: O registro dos prestadores de serviços será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

CPL - CMLG
PROC 290101 /2019
FLS. 404
RUB

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo oitavo: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do subitem anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do prestador dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela CONTRATANTE conforme sua necessidade, mediante formalização de instrumento contratual.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Contratada:

a) A Contratada deverá apresentar o veículo em boas condições de uso, de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN;

b) Se o veículo locado apresentar falhas frequentes, demandando manutenções continuas, o mesmo deverá ser substituído pela Contratada, afim de não prejudicar a execução dos serviços;

c) No caso da manutenção do veículo exigir um período prolongado, a contrarada deverá providenciar outro veículo com as mesmas especificações do primeiro;

d) Caso o veículo locado apresente alguma infração de transito com data anterior à da contratação, a Contratada deverá sana-la;

e) Respeitar as norrnas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE.

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 405
RUB

f) a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: São atribuições da contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato:

a) O veículo locado ficará sobre o domínio da contratante, cabendo a ela arcar com os custos referentes ao abastecimento ficando a manutenção do veículo por conta do contratado.

b) Rejeitar o veículo em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Parágrafo Segundo: Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida, a veiculação de publicaidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 001/2019 e a proposta da empresa/pessoa física classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes nas Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lago da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, 21 DE MAIO DE 2019.

CPL - CMLG
PROC. 2901d /2019
FLS. 406
RUB

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.627/0001-66
Av. 1° de Maio, s/n, Centro,
Lagoa Grande do Maranhão – MA

Francisco Cirilio de Souza de Oliveira Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.627/0001-66
FRANCISCO CIRILIO DE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 053.973.511-64
ORGÃO GERENCIADOR

Edmilson de Souza Silva
EDMILSON DE SOUZA SILVA
CPF: 833.640.213-68.
LICITANTE REGISTRADO

Testemunha Wilkerson Sousa Leira CPF n° 070.813.793-89

Testemunha Raimundo Fernando Peres da Silva CPF n° 038.359.923-76